

Fica intimado o autor Antônio Hollanda Costa Júnior, por suas advogadas, do despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Ari Pargendler, com o seguinte teor:

"À vista dos efeitos infringentes visados pelos embargos de declaração, intime-se Antônio Hollanda Costa Júnior para que indique o nome do ocupante da vaga resultante da perda de mandato, que evidentemente tem interesse em respondê-los.

Intime-se.

Brasília, 08 de abril de 2008.

Ministro ARI PARGENDLER
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 46/2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 520 - CLASSE 26ª - CURITIBA (PARANÁ).

RELATOR	MINISTRO MARCELO RIBEIRO.
EMBARGANTE/ EMBARGADA	CONSTRUTORA BETTER S.A.
ADVOGADOS	DR. CESAR AUGUSTO GUIMARÃES PE-REIRA E OUTROS.
EMBARGANTE/ EMBARGADA	UNIÃO
ADVOGADO	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADA	CONSTRUTORA CHEREM LTDA.
ADVOGADO	DR. HÉLIO RIBEIRO
PROTOCOLOS	Nºs 2613/2008 e 4600/2008

Ficam intimadas as partes embargadas, por seus advogados, do despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Ribeiro, com o seguinte teor:

"Vista às Embargadas sobre os declaratórios de fls. 709 e seguintes e 717 e seguintes.

Prazo: 5 dias.

Brasília, 07.04.2008."

Ministro MARCELO RIBEIRO

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 108/2008

RESOLUÇÕES

22.698 - PETIÇÃO Nº 2.642 - CLASSE 18ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Carlos Ayres Britto.

Requerente Partido Republicano Progressista (PRP) - NACIONAL, por seu presidente.

Ementa:

PETIÇÃO. PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. REGULARIDADE. APROVAÇÃO.

1. Ante a regularidade na prestação das contas partidárias e os pareceres favoráveis da COEPA e da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TSE, aprovam-se as contas do PRP referentes ao exercício financeiro de 2006.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 12 de fevereiro de 2008.

22.727 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.871 - CLASSE 19ª - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.

Relator origi-nário Ministro Caputo Bastos.

Redator para a resolução Ministro Marco Aurélio.

Interessado Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Ementa:

JUIZ - REQUISICÃO - CORREGEDORIA ELEITORAL. Descabe a requisicão de juiz para auxiliar corregedoria eleitoral, ante o flagrante desvio de função, em prejuízo dos jurisdicionados.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, indeferir o pedido, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 4 de março de 2008.

22.736 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.872 - CLASSE 19ª - GOIATINS - TOCANTINS.

Relator Ministro Carlos Ayres Britto.

Interessado Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ACÓRDÃO REGIONAL. LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO. RECONHECIMENTO. RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.054. HOMOLOGAÇÃO.

1. É do Tribunal Regional Eleitoral a competência para declarar se uma localidade é ou não de difícil acesso (inciso II do § 1º do art. 1º da Resolução nº 22.054/05).

2. Preenchidas as exigências, homologo o pedido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 6 de março de 2008.

22.745 - CONSULTA Nº 1.496 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator Ministro Cezar Peluso.

Consultante Bruno Rodrigues, deputado federal.

Ementa:

Consulta. Detalhamento de situação pessoal. Caso concreto. Não conhecimento. Não compete ao TSE responder a consulta fundada em caso concreto, ainda que verse sobre matéria eleitoral.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 11 de março de 2008.

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 3 A 7 DE MARÇO DE 2008

No período compreendido entre os dias três a sete do mês de março de dois mil e oito, o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Valério Augusto Freitas do Carmo, e do Assistente, Rafael Schneider Mendes Silva, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União -- Seção 1 -- página oito, de seis de fevereiro de dois mil e oito, e no Diário da Justiça do Rio Grande do Sul, página oitenta, de oito de fevereiro de dois mil e oito. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz João Ghisleni Filho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; o Exmo. Sr. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Ary Faria Marimon Filho, Presidente da AMATRA IV; a Exma. Sra. Dra. Silvana Ribeiro Martins, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região; e o Sr. Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -- Seção Rio Grande do Sul. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos na Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: 1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 4ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 4ª REGIÃO. A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, Órgão Especial, Seções Especializadas (Seção de Dissídios Coletivos, 1ª Seção de Dissídios Individuais e 2ª Seção de Dissídios Individuais), Turmas (8), Presidência e Corregedoria Regional. 1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre e jurisdição sobre o Estado do Rio Grande do Sul, compõe-se de 36 (trinta e seis) Juízes. Integram o Tribunal os Exmos. Srs. Juízes João Ghisleni Filho, Presidente; Carlos Alberto Robinson, Vice-Presidente; Beatriz Zoratto Sanvicente, Corregedora Regional; Juraci Galvão Júnior, Vice-Corregedor Regional; Flávio Portinho Sirangelo; Fabiano de Castilhos Bertoluci; Mario Chaves; Pedro Luiz Serafini; Denis Marcelo de Lima Molarinho; Rosane Serafini Casa Nova; João Alfredo Borges Antunes de Miranda; Dionéia Amaral Silveira; Maria Helena Mallmann; Ana Luiza Heineck Kruse; Berenice Messias Corrêa; Milton Carlos Varela Dutra; Maria Inês Cunha Dornelles; Tânia Maciel de Souza; Leonardo Meurer Brasil; Cleusa Regina Halfen; Ricardo Luiz Tavares Gehling; Maria Beatriz Condessa Ferreira; Vanda Krindges Marques; Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo; Denise Maria de Barros; Eurídice Josefina Bazo Tôres; Ione Salin Golçalves; Ricardo Carvalho Fraga; Hugo Carlos Scheuermann; José Felipe Ledur; Flávia Lorena Pacheco; João Pedro Silvestrin; Luiz Alberto de Vargas; Beatriz Renck; e Maria Cristina Schaan Ferreira. De acordo com informação prestada pelo TRT, há uma vaga aberta em decorrência da aposentadoria do Exmo. Sr. Juiz Paulo José da Rocha (quinto constitucional -- OAB), publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2008. Durante o período da correição, constatou-se que estavam atuando no Tribunal, na condição de convocados, a Exma. Sra. Juíza Denise Pacheco, Titular da 15ª VT de Porto Alegre, em substituição ao Juiz Flávio Portinho Sirangelo, afastado de suas atividades jurisdicionais para dirigir a Escola Ju-

dicial; a Exma. Sra. Juíza Carmem Gonzáles, substituindo o Exmo. Sr. Juiz Denis Molarinho, em gozo de férias por mais de 30 (trinta) dias; o Exmo. Sr. Juiz Fernando Luiz de Moura Cassal, Titular da 3ª VT de Novo Hamburgo, em regime de auxílio ao Exmo. Sr. Juiz Milton Varela Dutra, à disposição da CAPI -- Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho pelo prazo de 60 (sessenta) dias (OFCIRC.CSJT.GP.SE Nº 34/2007); e a Exma. Sra. Juíza Rejane Souza Pedra, Titular da 4ª VT de Novo Hamburgo, em virtude da aposentadoria do Exmo. Sr. Juiz Paulo José da Rocha. 1.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região possui sede própria, localizada na Avenida Praia de Belas, 1100 -- Bairro Menino Deus. A Corte dispõe, ainda, na capital, de outros 5 (cinco) imóveis, nos seguintes endereços: na Avenida Praia de Belas, 1432 (próprio), Rua Marcílio Dias, 446 (próprio), Rua Cel. André Belo, nº 645 (alugado), Rua Sérgio Jungblut Dietrich, 1020 (alugado), e Rua Provezano, 235 (alugado). Nesses prédios funcionam unidades administrativas do TRT, serviços auxiliares e depósito. Registra o Ministro Corregedor-Geral haver encontrado as instalações do edifício-sede do Tribunal em boas condições de conservação e asseio. 1.4. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A 4ª Região exerce jurisdição sobre os 496 (quatrocentos e noventa e seis) municípios do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de 115 (cento e quinze) Varas do Trabalho, assim distribuídas: Porto Alegre (1ª a 30ª VT), Alegrete, Alvorada, Arroio Grande, Bagé (1ª e 2ª VT), Bento Gonçalves (1ª e 2ª VT), Cachoeira do Sul, Cachoeirinha (1ª e 2ª VT), Camaquã, Canoas (1ª a 3ª VT), Carazinho, Caxias do Sul (1ª a 4ª VT), Cruz Alta, Encantado, Erechim (1ª e 2ª VT), Estância Velha, Esteio, Estrela, Farroupilha, Frederico Westphalen, Gramado (1ª e 2ª VT), Gravataí (1ª e 2ª VT), Guaiíba, Ijuí, Lagoa Vermelha, Lageado, Montenegro, Novo Hamburgo (1ª a 5ª VT), Osório, Palmeira das Missões, Passo Fundo (1ª e 2ª VT), Pelotas (1ª a 4ª VT), Rio Grande (1ª e 2ª VT), Rosário do Sul, Santa Cruz do Sul (1ª a 3ª VT), Santa Maria (1ª e 2ª VT), Santa Rosa, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, São Borja, São Gabriel, São Jerônimo, São Leopoldo (1ª a 3ª VT), Sapiranga (1ª a 3ª VT), Sapucaia do Sul (1ª e 2ª VT), Soledade, Taquara (1ª a 3ª VT), Torres, Três Passos, Triunfo, Uruguaiana (1ª e 2ª VT), Vacaria e Viamão. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo em vista as peculiaridades das causas relativas a acidentes de trabalho, especializou a 30ª VT de Porto Alegre para as ações dessa natureza, conforme Resolução Administrativa nº 11, de 5 de setembro de 2005. Por outro lado, visando a ampliar o acesso da população do Estado à Justiça do Trabalho, instituiu 7 (sete) postos avançados, denominados Postos da Justiça do Trabalho, a saber: Capão da Canoa, Dom Pedrito, Itaqui, Nova Prata, São Lourenço do Sul, Taquari e Tramandaí, vinculados, respectivamente, à VT de Torres, Foro Trabalhista de Bagé, VT de São Borja, Foro Trabalhista de Bento Gonçalves, VT de Camaquã, VT de Triunfo e VT de Osório. 1.5. VARAS DO TRABALHO E POSTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INSTALAÇÕES FÍSICAS. De acordo com informações prestadas pelo Regional, do total de 115 (cento e quinze) Varas do Trabalho da Região, 77 (setenta e sete) dispõem de sede própria, 35 (trinta e cinco) funcionam em prédios alugados e 3 (três), em imóveis cedidos. Por sua vez, os arquivos das Varas do Trabalho de Canoas, Pelotas, Rio Grande, Sapiranga e Soledade e os Postos da Justiça do Trabalho de Capão da Canoa, Dom Pedrito, Itaqui, São Lourenço do Sul e Taquari estão instalados em 10 (dez) imóveis alugados, enquanto os Postos da Justiça do Trabalho de Nova Prata e Tramandaí funcionam em 2 (dois) prédios cedidos. Em aluguéis de instalações para o 1º grau, a Corte desembolsa anualmente R\$ 1.394.246,50 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Esclareceu o TRT, no entanto, encontrar-se em andamento a construção dos Fóruns Trabalhistas de Bagé, de Sapiranga e de Taquara, que receberão 8 (oito) Varas do Trabalho. Após inaugurados, representarão uma economia anual, em aluguéis, da ordem de R\$ 188.713,80 (cento e oitenta e oito mil setecentos e treze reais e oitenta centavos). 1.6. QUADRO DE JUÍZES. TITULARES E SUBSTITUTOS. A 4ª Região conta com 230 (duzentos e trinta) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 115 (cento e quinze) titulares, dos quais 1 (um) se encontra vago, e 115 (cento e quinze) substitutos. Apurou-se ainda que, no período da correição, encontravam-se afastados da atividade jurisdicional os Exmos. Srs. Juízes Ary Faria Marimon Filho, Titular da 2ª VT de Bento Gonçalves, para o exercício de mandato em associação de classe (AMATRA); Aline Doral Stefani Fagundes, Juíza Substituta, em licença-gestante; Ingrid Loureiro Irion, Juíza Substituta, em licença-gestante; Laura Balbuena Valente Gabriel, Juíza Substituta, em licença gestante; Andrea Saint Pastous Nocchi, Titular da 1ª VT de Sapucaia do Sul, para tratamento de saúde; e Rafael da Silva Marques, Juiz Substituto, para participar de curso de aperfeiçoamento. Do ponto de vista da proporção entre o número de Juízes e o total da população, a 4ª Região, em 2007, ostentou o 4º (quarto) melhor resultado em nível nacional, ou seja, 1 (um) magistrado para cada grupo de 46.010 (quarenta e seis mil e dez) habitantes, sendo superada, apenas, pela 10ª Região (1 Juiz para cada grupo de 43.577 habitantes), 24ª Região (1 Juiz para cada grupo de 41.945 habitantes) e 14ª Região (1 Juiz para cada grupo de 33.458 habitantes). De outro modo, a Região conta, em média, com 2 (dois) Juízes por Vara do Trabalho, número muito próximo do coeficiente nacional, que é de 2,1 (dois vírgula um) Magistrados por Vara do Trabalho. 1.7. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O Capítulo IV do Provimento nº 213/91 da Corregedoria Regional estabelece as regras por que se rege o acompanhamento dos Juízes do Trabalho Substitutos para fins de vitaliciamento. Segundo a aludida norma, o acompanhamento das atividades dos Juízes do Trabalho Substitutos vitaliciando incumbe ao Juiz Corregedor do TRT da Quarta Região. Compete ao Juiz Corregedor Regional avaliar o Juiz vitaliciando no que tange ao desempenho jurisdicional, à idoneidade moral e à adaptação para o exercício do cargo, mediante a análise dos dados colhidos pela Se-